



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.179 de 27 de dezembro de 2001

Projeto de Lei n.º 5.292/01.

Vereador Pedro Alves

**DISPÕE SOBRE A
HUMANIZAÇÃO DOS
REGIMENTOS INTERNOS DE
CONDOMÍNIO RESIDENCIAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humano da Secretaria de Promoção da Cidadania e Ação Social ou órgão ou Departamento que os venha substituir, ficam obrigados a solicitar das empresas prestadoras de serviços em administração, consultoria, assessoria, contabilidade de condomínios residenciais e afins e empresas imobiliárias, cópias dos Regimentos Internos dos Condomínios Residenciais ou documentos similares sob responsabilidade das empresas com características acima descritas.

Art.2º - A Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humano da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social, adotará providências no sentido de suprimir cláusulas e/ou artigos que mesmo de forma implícita se caracterize como termo que possa gerar interpretação de preconceito de origem, raça, sexo, opção sexual, cor, idade, e condição social.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº5.179 de 27 de dezembro de 2001

Art.3º- Caberá a Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humano a obrigatoriedade de solicitar aos cartórios de registros de notas e documentos cópias dos Regimentos Internos dos **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS** ou documentos similares, e adotar providências definidas no artigo anterior.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social fará publicar mensalmente o recebimento das cópias dos Regimentos Internos dos condomínios ou documentos similares, divulgando nome e endereço do condomínio, nome da empresa que encaminhou, alterações propostas e certificando os que não atentem contra atos discriminativos indicados n o art. 2º da presente lei, com **CERTIFICADO DE HUMANIZAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de dezembro
de 2001.

KATIA BORN
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM

28.12.2001

[Handwritten signature]

Publicado no DOM

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	